



RESOLUÇÃO Nº 18

DE 13 DE MAIO DE 1963

Ementa: Dispõe sobre processo de cobrança de anuidade

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei 3.820, de 11 de novembro de 1960 e

CONSIDERANDO a necessidade de baixar normas regulando a forma de processo administrativo para cobrança de anuidades das pessoas inscritas nos quadros dos Conselhos Regionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Vencido o prazo para pagamento de anuidade em 31 de março de cada ano, nos termos do Art. 22 de lei 3.820, citada, a Tesouraria comunicará ao Sr. Presidente para que a dívida seja inscrita no livro de “Inscrições da Anuidades não pagas no prazo legal”.

Art. 2º - Fica instituído, em cada Conselho Regional, um livro de “Inscrições de Anuidade não pagas no prazo legal” de capa dura, numerado e rubricado, folha por folha, pelo Presidente do Conselho, com termo de abertura e encerramento, no qual serão inscritos, sem borrões e rasuras, nos moldes da técnica contábil, o nome e endereço do devedor, número de registro, acrescido do valor da anuidade devida e espaço para se anotar a data do pagamento do débito inscrito.

Art. 3º - Inscrita a dívida, extrair-se-á certidão em duas vias, para abertura de processo de cobrança, amigável ou judicial, contendo:

- a) a quantia devida
- b) nome do devedor, endereço e domicílio, sempre que possível
- c) livro, folha e data em que foi inscrita a dívida
- d) número do processo administrativo

Art. 4º - Instaurado o processo, o CRF deverá notificar o infrator, por escrito, com recibo de volta, pelo Correio ou portador para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento do débito, acrescido da multa de 20% (vinte por cento) instituída na lei.

Art. 5º - Vencido o prazo, se não atendido o pagamento, iniciar-se-á o processo executivo nos termos do Art. 35 da lei e nos moldes do decreto lei nº 960 de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAYME TORRES
Presidente do Conselho Federal de Farmácia